



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5167

MACAPÁ, 06 DE JUNHO DE 1988 - 2ª - FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

CIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

- Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
- Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
- Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
- Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

- Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
- Secretário de Educação e Cultura
Prof. BENTO GÓES DE ALMEIDA
- Secretário de Agricultura
Dr. RUI RÉGIS CARDOSO CAVALCANTE
- Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA
- Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0746 de 02 de junho de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Nomear o Coronel R1, JOSÉ MARIA NOVA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.1, do Gabinete do Governador GABI.

Macapá-AP, em 02 de junho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0747 de 02 de junho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar EDSON GOMES CORREIA, Secretário de Governo de Segurança Pública, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular que viajará até as cidades de Santarem-PA, Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF, a fim de tratar assuntos de interesse da administração amapaense no período de 02 a 09 de junho do corrente ano.

Macapá-AP, em 02 de junho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0748 de 02 de junho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RIVANDA NAZARÉ DA SILVA GUIMARÃES, para exercer a função de confiança de Diretor-Geral de Unidade Escolar, Código DAL-201.3, do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., em 02 de junho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0749 de 02 de junho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Designar ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES, Chefe de Gabinete do Governador, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, até as cidades do Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF, no período de 06 a 09 de junho do corrente ano para assessorar o Governador do Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, em 02 de junho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0750 de 02 de junho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Designar CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA, Subchefe de Gabinete Civil, para exercer acumulativamente o cargo de Chefe de Gabinete do Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento de seu titular no período de 06 a 09 de junho do corrente ano.

Macapá-AP, em 2 de junho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0751 de 02 de junho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0190/88-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar NATÉRCIA GONÇALVES DOS SANTOS, da função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, do Laboratório de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde-SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de junho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0752 de 02 de junho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0190/88-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, RAMYR ANAICE DE

OLIVEIRA, ocupante do cargo de Farmacêutico, código NS-517, classe "Especial", referência NS-24, do Quadro Permanente do Governo deste Território, para exercer a função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, do Laboratório de Saúde Pública-SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de junho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0753 de 02 de junho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar BENEDITO DA SILVA PICANÇO, Diretor do Departamento de Tomada de Contas, Código DAS.101.2, da SEFIN, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Finanças do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 19 à 05.06.88.

Macapá-AP, em 02 de junho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0754 de 02 de junho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 3830/88-CAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar BENTO GÓES DE ALMEIDA, Secretário de Educação e Cultura, para viajar até a Cidade de BELO HORIZONTE-MG, no período de 08 a 12 de junho do corrente ano, com a finalidade de Participar da Reunião de Secretários de Educação do CONSED, conforme xerox do Telex anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., em 02 de junho de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
 Território Federal do Amapá
 DIRETOR
 Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
 Horário: Das e
 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
 coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00
 * Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50
 Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0755 de 02 de junho de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 3830/88-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDUARDO SEABRA DA COSTA, Professor do Ensino de 1ª e 2ª Graus, Diretor do Departamento de Recursos Humanos para o Magistério-DEREMA, para exercer em substituição o Cargo de Secretário de Educação e Cultura, durante o impedimento do respectivo Titular, no período de 08 a 12 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., em 02 de junho de 1988, 1009 da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 273/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do artigo 31, da Lei nº 5.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o disposto nas leis nºs 293 e 294/87-PMM, que instituem a nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR LUIZ VERÔNICO DA SILVA, ocupante do cargo de Artífice de Construção Civil, Classe A, Nível 4, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Conservação de Infra Estrutura Viária (A), correspondente ao Código CAI.202.1, da Secretaria de Obras e Viação.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto passam a vigorar a contar do dia 01 de novembro de 1987.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 29 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de janeiro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 274/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do artigo 31 da Lei nº 5.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o disposto nas leis nºs 293 e 294/87-PMM, que instituem a nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR RAIMUNDO FELICIO ROSA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Classe A, Nível 4 para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Conservação de Infra Estrutura Viária (C), correspondente ao Código CAI.202.1, da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto passam a vigorar a contar do dia 01 de novembro de 1987.

Art. 3º - Revoga-se o Decreto nº 129/85-PMM, de 13 de março de 1985, e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 29 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de janeiro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 275/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do artigo 31, da Lei nº 5.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o disposto nas leis nºs 293 e 294/88-PMM, que instituem a nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Macapá,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR MÁRIO FERNANDO DAMASCENO PICAÑO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Artífice, Classe A, Nível 1, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Conservação de Infra Estrutura Viária (B), correspondente ao Código CAI.202.1, da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto passam a vigorar a contar do dia 01 de novembro de 1987.

Art. 3º - Revoga-se o Decreto nº 049/87-PMM, de 15 de abril de 1987, e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 29 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de janeiro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 276/88-PMM.

Fixa a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico da EMDESUR.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei nº 132/80-PMM, de 23 de dezembro de 1980, combinado com o art. 33 do Es-

tatuto da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR, e ainda o que consta no Ofício nº 067/88-PRES.

DECRETA:

Art. 1º - Fixar a remuneração para o exercício de 1988, aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR, em 10% (dez por cento) da média da remuneração percebida pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 2º - Os efeitos financeiros deste Decreto entram em vigor no dia 23 de janeiro de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de maio de 1988

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 320/88-PMM.

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública no Município de Macapá, a IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, com sede nesta cidade, nos termos da Lei nº 97/79-PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 04 de abril de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 17/88 - SESA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Dr. JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 05995766/000177 representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no que dispõe o Artigo 18, item XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08.01.69 e Artigo 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, observadas as disposições contidas na Ordem de Serviço nº 002/88-GABI de 15-04-88.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo primordial do presente Convênio é a prestação de serviços necessários e

imprescindíveis à Secretaria de Saúde e que atuarão no Município de Macapá, de acordo com o Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos para a Prefeitura Municipal de Macapá, no valor de Cz\$ 48.516.000,00 (Quarenta e Oito Milhões, Quinhentos e Dezesesseis Mil Cruzados), discriminados da seguinte forma:

- Cz\$ 44.105.500,00 (Quarenta e Quatro Milhões, Cento e Cinco Mil e Quinhentos Cruzados) para atender à execução do objetivo do presente Convênio;

- Cz\$ 4.410.500,00 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Dez Mil e Quinhentos Cruzados) para a PREFEITURA a título de Taxa de Administração;

b) Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste Convênio, através das Secretarias de Saúde, Finanças e Administração;

c) Exercer o controle técnico e fiscalização específica, da execução das atividades setoriais de recursos humanos através da Secretaria de Administração, conforme determinado nos Artigos 1º e 14 da Ordem de Serviço nº 0014/87-GABI de 15.12.87.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através das Secretarias de Saúde e Administração, possam acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes, deste Convênio no valor de Cz\$ 48.516.000,00 (Quarenta e Oito Milhões, Quinhentos e Dezesesseis Mil Cruzados) correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Distrito Federal, Programa de Trabalho 13754282.464 e 13754281.339, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, no valor de Cz\$ 3.516.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Dezesesseis Mil Cruzados), conforme Nota de Empenho nº NEO46.31, emitida em 18 de 05 de 1988 e 4.1.3.0.07, no valor de Cz\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões de Cruzados), conforme Nota de Empenho 045.71, emitida em 17 de maio de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO: Os recursos financeiros no valor de Cz\$ 48.516.000,00 (Quarenta e Oito Milhões, Quinhentos e Dezesesseis Mil Cruzados) destinados à execução, deste Convênio, serão repassados à PREFEITURA de uma só vez após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

e aplicação ao estudo de seus filhos;

VIII - Integrar, quando solicitado, as Comissões auxiliares ou desempenhar cargos que lhes forem atribuídas.

Parágrafo Primeiro - É limitado o número de sócios

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem pelas dívidas ou obrigações da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA.

Art. 9º - São direitos dos Sócios:

I - Votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;

II - Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Escola;

III - Fiscalizar, respeitada a forma estabelecida neste Estatuto, a gestão social da Associação;

IV - Apresentar sugestões que beneficiem a Associação em seus objetivos.

Parágrafo Único - Somente poderão votar e serem votados os pais ou responsáveis por alunos e professores da Escola.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10 - A Administração da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1ª Grau Hildemar Maia, será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - Estes órgãos não excluem a criação eventual de outros, cuja competência, organização e funcionamento serão estabelecidos em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Nos órgãos permanentes o exercício das funções é privativo dos sócios contribuintes.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, respeitando as disposições da legislação educacional vigente e normas técnico-administrativas emanadas do Regimento Escolar da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA.

Art. 12 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Haverá três reuniões ordinárias convocadas, uma no início, no meio e uma no fim de cada ano letivo. e, extraordinariamente, sempre que seja necessário.

Parágrafo Segundo - Na primeira Assembléia Geral de cada ano letivo serão apresentados chapas para a eleição da Diretoria da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA a ser realizada na segunda reunião ordinária.

Art. 13 - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA.

Art. 14 - Para as reuniões de caráter ordinário, será emitido um edital de convocação pela Presidência, dez dias antes da realização da mesma.

Art. 15 - Para as reuniões de caráter extraordinário será necessário:

I - Ser convocada pela diretoria, ou

II - Ser pedida por um terço dos associados, ou

III - Ser pedida pelo Diretor da Escola em caráter especial.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

a) Eleger os membros da diretoria e Conselho Fiscal, em possando-os imediatamente, depois da apurada a eleição, respeitando o disposto neste Estatuto;

b) Julgar os recursos entre atos da Diretoria e Conse-

lho Fiscal para resolver os casos de discórdia entre esses órgãos, e cuja competência escapem;

c) Apreciar o Relatório e Contas da Diretoria, dando quitação aos responsáveis;

d) Autorizar a alienação ou oneração do patrimônio social;

e) Por maioria absoluta, cassar mandato de qualquer dirigente da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA;

f) Apresentar soluções para todos os casos que lhes forem submetidos pela diretoria ou conselho fiscal, ou por maioria dos sócios contribuintes;

g) Modificar este Estatuto, para o que serão necessário duas reuniões consecutivas, com intervalo de oito dias entre ambas.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da APM-EMPG. HILDEMAR MAIA, a quem cabe coordenar as atividades da Associação;

Art. 18 - Os membros da diretoria, com exceção do Assessor Geral que será nomeado pelo Diretor da Escola, serão eleitos para o cargo com o mandato de um ano começando em abril e terminado igual mês do ano subsequente, podendo ser reeleito somente dois períodos.

Art. 19 - A Diretoria da APM. EMPG. HILDEMAR MAIA, será composta de Pais e Mestres, sendo constituída de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, Diretor Social e Assessor Geral.

§ Único - O Diretor da Escola, por direito, fará parte da Diretoria, na qualidade de assessor Geral, e servirá como elo de ligação entre a Escola e a APM - EMPG. HILDEMAR MAIA.

Art. 20 - Compete a Diretoria:

a) Determinar todos os atos que constituem o objetivo da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como determinação emanadas pela Assembléia Geral;

c) Registrar em Atas as deliberações tomadas nas reuniões;

d) Organizar anualmente, o calendário de atividades oficiais da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA e difundi-lo entre Pais e Mestres;

e) Propor alteração ou reforma do Estatuto à Assembléia Geral de sócios;

f) Representar em tudo o que se fizer necessário aos interesses da Associação;

g) Administrar aos bens da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA.

§ Único - As decisões tomadas serão sempre pela maioria de votos dos presentes;

h) Fixar o valor da contribuição social dos associados

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação e zelar pela observância das normas estatutárias;

II - Presidir as reuniões da Diretoria e fazer executar as suas determinações;

III - Representar oficialmente, extraoficialmente e judicialmente a sociedade;

IV - Convocar a Diretoria para reuniões ordinárias e extraordinárias e as Assembléias Gerais;

V - Juntamente com o tesoureiro, abrir contas bancárias, movimentar fundos, assinando cheques e/ou outros documentos;

VI - Assinar com o Secretário, todas as Atas de reu-

niões e Assembléias Gerais, junto com os demais presentes às reuniões;

VII - Autorizar à Tesouraria o pagamento das despesas da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA.

VIII - Ao final do seu mandato, apresentar à Assembléia Geral o relatório de sua gestão.

Parágrafo Primeiro - O Diretor da Escola é membro nato da Diretoria, na qualidade de Presidente de honra.

Parágrafo Segundo - O Vice - Presidente substituirá o Presidente em caso de ausência ou impedimento, e o auxiliará na administração da Associação.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro Compete:

I - Responsabilizar-se pela arrecadação e controle do dinheiro e títulos de qualquer natureza, pertencentes à APM - EMPG. HILDEMAR MAIA;

II - Efetuar pagamentos devidamente autorizados pela Diretoria;

III - Assinar cheques, juntamente com o Presidente;

IV - Apresentar o Balanço Geral, já apreciado pelos demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ Único - o 2º Tesoureiro auxiliara e substituirá o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

Art. 23 - Ao 1º Secretário compete:

I - Atender ao expediente em geral, tirando as correspondências de rotinas se houver;

II - Dirigir a Secretaria da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA

III - Redigir e ler as Atas de reuniões realizadas, assinando-as com o Presidente e demais sócios presentes às reuniões;

§ Único: O 2º Secretário auxiliará e substituirá o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos.

Art. 24 - AO ASSESSOR GERAL COMPETE:

a) Representar oficialmente a Diretoria da Escola em atos oficiais da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA, e transmitir pensamentos quando for necessário;

b) Exercer as atividades que lhes foram solicitados pela Diretoria da Associação;

c) Orientar e aconselhar os Pais, mestres e alunos;

d) Assessorar a Diretoria da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA em assuntos que venham de encontro aos interesses da Associação.

Art. 25 AO DIRETOR SOCIAL COMPETE:

I - Planejar e dirigir as iniciativas de caráter social, cultural e recreativa, ouvida previamente a Presidência da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA;

II - Receber e acomodar sócios, autoridades, convidados e órgãos de publicidades;

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pelo Diretor da Escola.

§ Único: As decisões da diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos, com a presença, no mínimo de metade de seus membros.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - A APM - EMPG. HILDEMAR MAIA terá um conselho fiscal composto de três (03) elementos eleitos em Assembléia Geral, com mandato de um (01) ano, devendo cada membro efetivo ter um suplente que assumirá no impedimento do titular.

Art. 28 - Compete ao CONSELHO FISCAL: Desenvolver, dirigir, Examinar permanentemente todos os aspectos da vida so-

cial que envolvam despesas e receitas e, especificamente:

I - Conferir o Balancete mensal e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre as contas que a mesma apresentar à Assembléia Geral;

II - Manifestar-se obrigatoriamente em todos os assuntos de caráter patrimonial que devem ser submetidos à Assembléia Geral;

III - Aprovar a manifestação da Diretoria ou da Assembléia Geral em qualquer assunto de caráter econômico-financeiro;

IV - Promover "ex-offício" ou a requerimento da Diretoria, ou da Assembléia Geral, as sindicâncias e inquéritos sobre assuntos financeiros, propondo medidas convenientes.

Art. 29 - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião que se seguir à sua posse.

Art. 30 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal organizar os trabalhos desse órgão, distribuindo seus encargos entre os demais componentes.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para examinar o balancete da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria da Associação, ou pela Assembléia Geral.

Art. 32 - São bens da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA os que lhes advenham através da unidade dos seus sócios, de promoções e de outras naturezas, de donativos de terceiros, de órgãos Federais, governamentais e municipais e de autoridades particulares, além dos adquiridos pela Diretoria da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA com verbos da Associação.

Art. 33 - Será encaminhado pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ou através dela, toda matéria de caráter patrimonial.

Art. 34 - As rendas da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA, serão obtidas através de:

- a) Doações
- b) Subvenção a auxílio;
- c) Rendas eventuais;
- d) Contribuição de sócios;
- e) Promoções sociais.

Art. 35 - Nas despesas compreendem-se:

- a) Aquisição de material permanente e de consumo;
- b) Conservação das instalações e material respectivo;
- c) Custeio de promoções.

Art. 36 - Qualquer que seja a forma da receita ou despesa, a Tesouraria registrará no livro específico;

Art. 37 - A Tesouraria será obrigada fornecer o respectivo recibo aos que fizeram qualquer contribuição à ASSOCIAÇÃO.

Art. 38 - Só poderá ser alterado o patrimônio social, mediante autorização da Assembléia Geral, ressalvada a venda de móveis e utensílios inadequados ou estragados em decorrência, ou mediante simples anúncio, sempre ouvindo o Conselho Fiscal.

Art. 39 - Em caso de extinção da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA, todos os bens, móveis e imóveis, e contas bancárias passarão para a Caixa Escolar da EMPG. HILDEMAR MAIA.

Art. 40 - A APM - EMPG. HILDEMAR MAIA será autônoma financeiramente, mantendo-se com fundos doados ou adquiridos, através de contribuições facultativas campanhas financeiras, cujos recursos serão administrados pela Diretoria, que os aplicará de conformidade com seu plano de trabalho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 43 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 44 - Não poderão exercer cargos eletivos os sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 45 - Todo numerário resultante de mensalidade, com tribuição, será depositada em conta bancária especial.

Art. 46 - A AMP - EMPG. HILDEMAR MAIA não adotará qualquer atitude político-partidária ou religiosa, reprimindo todas as iniciativas nesse sentido.

Art. 47 - É vedado o empréstimo ou cessão, ainda que remunerada de móveis e utensílios da Associação.

Art. 48 - É proibido à Diretoria ou ao seu Presidente, contribuir, à custa de recursos sociais, para fins estranhos aos objetivos da Associação.

Art. 49 - Este estatuto só poderá ser alterado através de Assembléia Geral, com aprovação da maioria dos sócios presentes.

Art. 50 - Qualquer ajuda financeira solicitada pela Diretoria da Escola à Presidência da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA, será submetida à Assembléia Geral para estudos.

Art. 51 - A sede da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA, deverá ser no sentido, digo, no deverá ser no recinto da própria Escola.

Art. 52 - Nas reuniões da Diretoria, realizada mensalmente, exigirá-se que sejam discutidos problemas de relevância para a Escola, a vida formativa da família e a vida associativa, através de círculos de estudos.

Art. 53 - Verificando vacância de qualquer cargo da diretoria, será convocada uma Assembléia Geral, para preenchimento de cargo.

Art. 54 - O Presidente do Estatuto revoga todas as disposições em vigor, naquilo que, implica ou explicitamente, o contrariarem.

CAPÍTULO X DAS FIDEIÇÕES

Art. 55 - As eleições serão diretas e o voto secreto.

Art. 56 - As chapas concorrentes às eleições da Diretoria da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA, deverão ser submetidas à aprovação prévia do (a) Diretor (a) do Estabelecimento de Ensino.

Art. 57 - O Diretor do Estabelecimento designará uma Comissão Escrutinadora para eleger a primeira diretoria da entidade.

Macapá-AP, 09 de junho de 1987

ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA
Presidente da APM - EMPG. HILDEMAR MAIA

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO Nº 056/87-SEEC

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/87-SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA M.E.F. BOTELHO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor Professor BENTO GÓES DE ALMEIDA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma M.E.F. Botelho, com sede à Av. Duque de Caxias nº 315, inscrita no CGC/MF, sob o nº 14.538.300/0001-33, neste ato representado pelo seu Sócio-Proprietário Senhor MANOEL EDMUNDO FERREIRA BOTELHO, portador do CIC nº 014.739.212-87, da qual em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem

de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescentado ao Contrato nº 056/87-SEEC a Cláusula DÉCIMA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima - DO REAJUSTE: O presente Contrato será reajustado de acordo com o Decreto (N) 0008, de 09-07-87 do Governo do Território Federal do Amapá.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento de Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-(AP), 08 de março de 1988

BENTO GÓES DE ALMEIDA
CONTRATANTE

MANOEL EDMUNDO FERREIRA BOTELHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/86-SESA, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada por seu Secretário Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio principal pelo espaço de 01 de janeiro a 30 de junho de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinaram o presente Termo Aditivo em (05) cinco vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 04 de janeiro de 1988

JOSÉ BESERRA PEDROSA
Secretário de Saúde

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

DROGARIA CENTRAL
C.G.C 10.223.766/0002 - 70

SANSOL LTDA

SANSOL LTDA, firma estabelecida à Rua Cândido Mendes, 1419 neste município de Macapá, com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (C.G.C-MF) sob o nº 10.223.766/0002 - 70 e CAD ICM 03.003802.8 comunica o extravio de seu bloco de nota fiscal série D-1 de nºs 014751 a 014800.

Macapá(AP), 02 de junho de 1988

SANSOL LTDA.